Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 110 DE 2023

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 1001 Data entrada 10/08/23
Horário 16:49 Data saída / /
Destino Apoio
Assinatura Responsável

Autoriza o executivo a criar o programa "auxilio Catador", que objetiva a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis do Município de Ouro Branco-MG e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ouro Branco-MG, autorizado a conceder incentivo financeiro as pessoas físicas catadoras de materiais recicláveis, vinculadas as cooperativas e ou associações, desde que estejam devidamente regularizadas, nos termos desta Lei

Parágrafo Único - O incentivo a que se refere o caput terá como fator gerador a coleta, segregação, o enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

I – papel, papelão e cartonados;
II- plásticos;
III- metais;
IV- Vidros;
V- outros resíduos pós-consumo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 2º - O auxilio catador tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, alem da inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo Único – O beneficio a que e refere este projeto de lei serão 38% do salário mínimo a ser recebido mensalmente, entre os meses de junho a dezembro pelos beneficiários.

Art. 3º - O incentivo de que trata este projeto de lei será concedido mensalmente, na forma de auxilio de acordo com as condições estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 4º - São condições para o recebimento do auxilio catador:

I – que o beneficiário mantenha atualizados seus dados cadastrais;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO 1

II - que o beneficiário esteja vinculado a associação de coleta de materiais reciclável regulamente constituída no município, em funcionamento ha pelo menos 1(um) ano, e que possuam vinculo jurídico com o poder publico municipal para a execução das políticas de coleta, segregação, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis;

III – na hipótese de possuir filhos (as) em idade escolar, que o requerente do beneficio apresente comprovante de que seus filhos encontram se devidamente matriculados e freqüentes em instituição de ensino;

IV- que o beneficiário desempenhe, efetivamente, as atividades a que se refere o parágrafo único do art.1° desta Lei, devidamente cadastrado na associação por pelo menos 1 (um) ano.

Parágrafo Único – A secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá prever, a seu critério, outros requisitos necessários, conforme regulamentação.

Art. 5° - O requerimento para concessão deste beneficio deverá ser encaminhado á secretaria Municipal de Meio ambiente, junto da documentação pertinente, para que seja analisado e validado.

Art. 6° - A gestão auxilio catador será feita pela secretaria de meio ambiente, que devera:

I- Estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais da auxilio catador;

II- Validar cadastro dos catadores;

III- Definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento e boa execução do auxilio catador;

IV- Contribuir para a construção de rede de gestão integrada intergovernamental, nos termos da legislação vigente, com vistas a estimular o compartilhamento de informações e a implementação, ampliação e o fornecimento da política de coletas seletivas no município com inclusão sócio-produtiva dos catadores.

Art. 7° - Os recursos para a concessão do incentivo de que trata a Lei são provenientes de:

I- Consignação na Lei Orçamentária anual e de créditos adicionais;

II- Dotação de recursos de outras origens;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO 2

III- Recursos provenientes do Fundo Especial para Gestão Ambiental.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 10 de agosto de 2023.

Nilma Aparecida Silva
Vereadora

Leandro Marcelo de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
3

JUSTIFICATIVA

"O presente projeto, que visa à instituição do programa auxilia catador que objetiva a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis do Município de Ouro Branco."

Com efeito, trata se de projeto de lei que visa beneficiar aqueles que, pela própria natureza do trabalho que desempenham, se destacam no município por praticas sustentáveis: os catadores de material reciclável. Trata se de profissionais que possuem grande relevância, na medida em que são fundamentais no processo de coleta seletiva e de tratamento dos resíduos sólidos.

Um fenômeno que já vinha sendo observado desde o segundo semestre do ano passado ganhou intensidade nas últimas semanas, sendo constatado a partir da maior quantidade de material reciclável despejado em calçadas e logradouros. O preço pago aos catadores por esses materiais caiu significativamente, fazendo com que muitos deles nem sequer saiam mais às ruas em algumas cidades.

"Está difícil trabalhar. Alguns materiais, como o papelão, vejo e nem recolho mais. Não vale a pena", comentou José Benedito de Faria, 63 anos de idade e a 15 exercendo a atividade. Morador do Residencial Floresta, Faria disse que até mesmo materiais mais disputados como ferro e alumínio perderam a atratividade.

"Eu recebia R$ 9 pelo quilo da latinha [de alumínio] e hoje recebo uns R$ 5", comparou. Sobre o papelão, relatou que recebia R$ 0,80 por quilo, mas que hoje lhe é oferecido pelos depósitos R$ 0,25. O plástico, que era vendido a R$1,80, teve uma queda de cerca de 80% no valor.

Geraldo Castro, 62, morador da Vila São José, relatou as mesmas dificuldades. Contou que, para equilibrar as contas, tem recorrido à capinação de terrenos. "É um dinheiro que me faz falta em casa", justificou.

Assim como em outros setores, no comércio de recicláveis existem atravessadores que ganham nas duas pontas, tirando lucro do catador e do dono do depósito. Pela importância do ponto de vista da sustentabilidade, o setor dos recicláveis merecia uma maior atenção das autoridades.

Em conversa com a ASCOB associação de nosso município, os catadores explicaram que, durante a pandemia, a falta de material provocada pela paralisação da

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

atividade econômica valorizou o preço pago pelos recicláveis. Com o retorno à normalidade, os preços começaram a cair e não pararam mais.

"O final de ano, pelo volume de material descartado, ajuda a derrubar os preços, só que de maio a dezembro todos os anos temos uma queda considerável que na maioria destes meses nos não conseguimos pagar o INSS e não tiramos nem 1(um) salário mínimo, para o sustento de nossas casas.

A atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis contribui para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e para a diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as industrias recicladoras para a reinserção dos resíduos em suas ou em outras cadeias produtivas, em substituição ao uso de matérias-primas virgem.

E diante de grande importância das atividades que esses profissionais desempenham e, para que alem disso, diante também das situações adversas que eventualmente, enfrentam no exercício da profissão, é que através deste projeto de lei, autorizar o executivo a instituir o bolsa catador, tal beneficio pretende o repasse mensal aos catadores que se encaixarem nos requisitos disposto na norma, assim sendo, o que se busca é a valorização de uma categoria profissional tão cara ao interesse publico, principalmente no que se refere às políticas de sustentabilidade ambiental.

Ouro Branco, 10 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO 5

Nilma Aparecida Silva
Vereadora

Leandro Marcelo de Souza
Vereador

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

OBJETO: Projeto de Lei nº 110/2023

ASSUNTO: "AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA "AUXÍLIO CATADOR", QUE OBJETIVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO A CATADORES DE OURO BRANCO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Ciente da proposta do projeto de lei n° 92/2023 que tem o objetivo de autorizar a criação do "Auxílio Catador" propondo o incentivo financeiro aos catadores e catadores vinculados as cooperativas e ou associações.

1. Relatório

O Projeto de Lei proposto, de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva e do Vereador Leandro Marcelo de Souza, tem o propósito de criar o "auxílio Catador", no âmbito da administração pública.

2. Fundamento

A matéria discutida é um projeto de lei autorizativo que, em primeira análise, pode ser considerado inconstitucional por apresentar vício de iniciativa que, neste caso, é privativo do poder executivo. No entanto, a proposta do Projeto de Lei não obriga o poder executivo a cumprir o que foi proposto no PL, ao contrário, chama a atenção para analisar se procede ou não o conteúdo da lei.

Acerca da constitucionalidade do projeto de lei (PL) com a Constituição Federal fica proposto nas competências prevista dos municípios:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
>
> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

O objeto do Projeto de Lei busca auxiliar financeiramente os catadores de materiais recicláveis de Ouro Branco, ou seja, o interesse é proporcionar a esses trabalhadores locais, o melhor provento, visto que a atividade não retorna o valor necessário para o mínimo existencial deles. Então, conclui-se que o objetivo é de interesse somente do município e promove os direitos sociais inerentes a está classe de trabalhadores.

Por outro lado, a propositura do PL busca a proteção ambiental, com a reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos visando à redução de recursos naturais e insumos. Logo, o Projeto de Lei Local está de acordo com a Carta Magna.

Em segundo lugar, na seara normativa local, aduz a Lei Orgânica Municipal (LOM):

> Art. 167 O desenvolvimento econômico deve ser estimulado por todas as formas, como condição do desenvolvimento social; cumpre, no entanto, ao Município, utilizando os instrumentos jurídicos deduzidos de sua competência, zelar para que em nenhuma hipótese aquele desenvolvimento comprometa o meio ambiente.

Logo, o PL, de acordo com o art. 167 da LOM, está cumprindo com o papel de desenvolver não somente a proteção do meio ambiente, mas também o interesse econômico interessado alcançar, com medidas que estimulam mais a coleta de resíduos recicláveis por meio de auxílio financeiro param àqueles que trabalham com este ofício.

A matéria do Projeto de Lei, também, possui amparo na lei Municipal Ordinária nº 1.840, de 27 de maio de 2011.

> § 3º Os projetos que incluam a participação de cooperativas de trabalhadores que realizem coleta, sem prejuízo do recebimento direito do consumidor pela empresa, reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico, poderão receber incentivos do Município.

Portanto, diante ao que foi explicado, não foi encontrado nenhuma irregularidade diante da constituição e do município, especificamente o seu art. 77, que tange as matérias de iniciativa privativa do Prefeito.

O projeto está redigido dentro da técnica legislativa previsto na LC 95/98, eatendem os requisitos de boa técnica legislativa e redação.

Cumpre, ainda, esclarecer que não cabe a esta Assessoria Jurídica apreciaro mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Por todo o exposto, essa Procuradoria opina pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei n° 092/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Considerando, ainda, que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme determinado pelo art. 18, pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomadora de Contas, conforme art. 19, pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente, conforme art. 26, todas do Regimento Interno dessa Câmara para apreciação e parecer.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, o quórum de votação esta determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, é o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 14 de Agosto de 2023.

Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco